



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 47.2022, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Nega provimento aos recursos de resultado de análise socioeconômica que indeferiu matrícula.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta dos processos abaixo relacionados e o que foi deliberado, por maioria, em sua reunião ordinária realizada no dia 26 de agosto de 2022, de forma presencial, no auditório das Pró-Reitorias da Universidade Federal de Juiz de Fora, e de forma remota para os (as) Conselheiros (as) de Governador Valadares,

RESOLVE:

Art. 1º. INDEFERIR os recursos administrativos interpostos pelos interessados dos processos abaixo relacionados, que tratam dos resultados da análise socioeconômica que indeferiu matrícula:

| Nº do Processo |
|-----------------------------|
| 23071.924352/2022-38 |
| 23071.924529/2022-04 |
| 23071.924348/2022-70 |
| 23071.924531/2022-75 |

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 29 de agosto de 2022.

Edson Vieira da Fonseca Faria

Secretário Geral

Girlene Alves da Silva

Presidente do Consu em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Edson Vieira da Fonseca Faria, Secretário(a) Geral**, em 02/09/2022, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Girlene Alves da Silva, Vice-Reitor(a)**, em 02/09/2022, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0926327** e o código CRC **6F91A0FC**.

Referência: Processo nº 23071.903102/2022-29

SEI nº 0926327